PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a concessão de auxílio financeiro para assegurar a permanência dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido o art.1º-A na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Será concedido, na forma de regulamento, auxílio financeiro para assegurar a permanência dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas e para aqueles cuja renda familiar per capita não for superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido no *caput* é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior.

Art. A lei disporá sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), que incluirá como princípio, a concessão de auxílio financeiro para assegurar a permanência dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, há 87 instituições de ensino superior que aderiram

ao Programa Bolsa Permanência, que atende a 6.800 alunos indígenas e

quilombolas. Os estudantes em situação de vulnerabilidade dependem da

bolsa para que seja garantido seu direito à educação.

A estratégia 12.5 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê

ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos

estudantes de instituições públicas na educação superior, de modo a reduzir

as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e

permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública,

afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a

apoiar seu sucesso acadêmico.

A presente proposição visa consolidar uma política que tenha

instrumentos como a atual bolsa permanência para esses educandos indígenas

e quilombolas.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Deputada Federal

DEMOCRATAS/TO